

DIGITALIZADO

EM: 25 06 64

Roberta Regina  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 11 64

PROJETO DE LEI Nº 115/64

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 2º  
de lei n: 1482 de 30.1.60

VEREADOR: René Paiva Dreyfus

LEI Nº 2634 DE 13, 7, 64 sancionada

DIOM Nº 3048 DE 16, 7, 64

ARQUIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGSJ



LEI Nº 2634 DE 13 DE julho DE 1964.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1482 de 30.1.60.

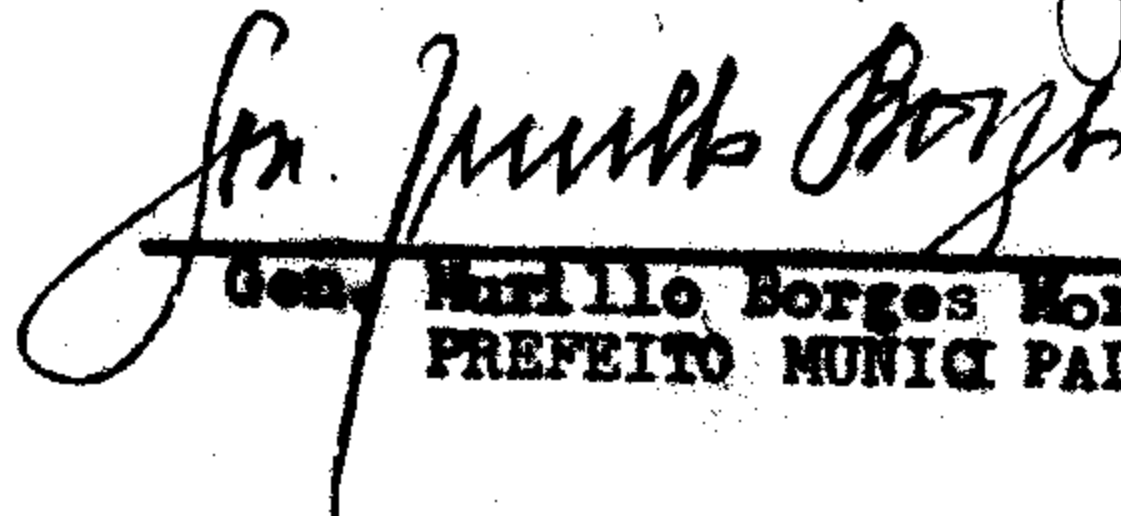
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São extensivos aos servidores autárquicos do município e aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light and Power Co. Ltda. os direitos de que trata o art. 1º da presente lei, bem como os atribuídos pelo art. 1º da Lei nº 943, de 3 de março de 1955".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE julho DE 1964.

  
Gen. Nivaldo Borges Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL

---

---

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 115/64

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1482, de 30-1-60.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São extensivos aos servidores autárquicos do município e aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light and Power Co. Ltda. os direitos de que trata o art. 1º da presente lei, bem como os atribuídos pelo art. 1º da Lei nº 943, de 3 de março de 1955"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Julho de 1964.

*Rui Saia de Aguiar*  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960, tem a seguinte ementa:

"Assegura aos ex-servidores da The Ceará Gás Co., bem como aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light and Power Co., admitidos no serviço público municipal, o direito de contarem integralmente, o tempo de serviço prestado àquelas companhias, para os efeitos do art. 196 da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Municipais)"

Entretanto, por um lapso, queremos crêr, o art. 2º refere-se à Lei nº 943, de 3 de março de 1955, sem nenhuma correlação com os favores concedidos pelo artigo 1º da Lei nº 1482, nem com o que diz a ementa acima referida.

Esta lei visa, pois, exclusivamente, reparar este lapso de redação da Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960, sem aumentar nem diminuir os favores já concedidos pela referida lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Julho de 1964.

Aprovado em 2ª Sessão

Em 3 de Julho de 1964

A Comissão de Redação Final

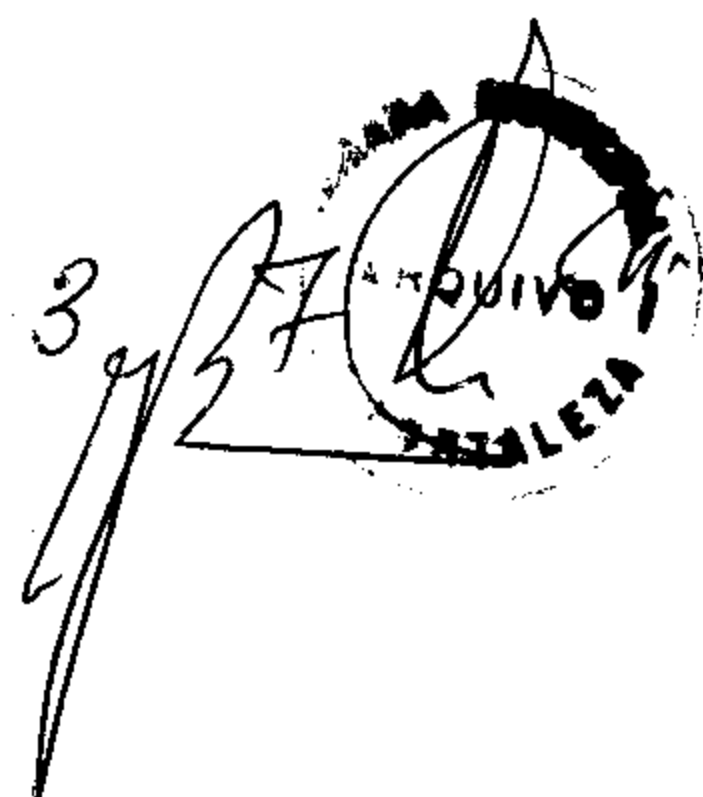
Em 3 de Julho de 1964

Do vereador José Maria Marques, para relatar, em 3/7/64

Comissão de Redação Final  
2-7-64  
Em

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 36/64  
AO PROJETO DE LEI Nº 115/64



O vereador René Paiva Dreyfuss apresentou à consideração / deste Legislativo o projeto de lei incluso, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960.

Justificando sua proposição adianta que a ementa da Lei nº 1482 assegura aos ex-servidores da The Ceará Gás Co., bem como aos / ex-funcionários da The Ceará Tramways Light and Power Co., admitidos no serviço público municipal, o direito de contarem integralmente, o tempo de serviço prestado àquelas companhias, para efeitos do art. 10 da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Municipais).

Heuve, entretanto, um lapso e o artigo 2º refere-se à Lei / nº 943, de 3 de março de 1955, sem nenhuma correlação com as favores concedidas pelo artigo 1º da Lei nº 1482, nem com o que diz a ementa da referida Lei.

Visa, portanto, a proposição reparar este lapso da redação da Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960, com o que esta Comissão está plenamente de acordo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1964.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

*René Paiva Dreyfuss*  
\_\_\_\_\_  
*Mário Augusto*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

*aprovada.*  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1482, de 30.1.60.

*3-7-64*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/64. *CM*

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1482, de 30. de janeiro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São extensivos aos servidores autárquicos do município e aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light and Power Co, Ltda. os direitos de que trata o art. 1º da presente lei, bem como os atribuídos pelo art. 1º da Lei nº 943, de 3 de março de 1955"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1964

*[Handwritten signature]* Pres.

*[Handwritten signature]* Rel.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

HGS/



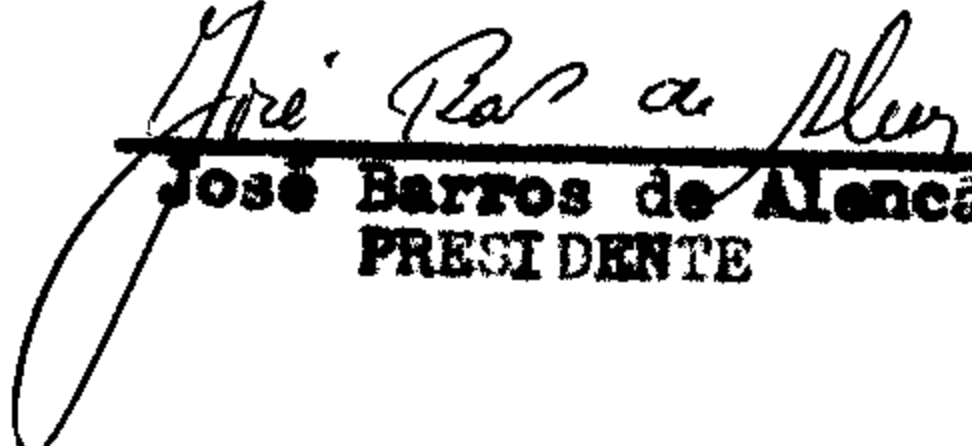
Of. nº 694/64

Fortaleza, 4 de julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1482, de 30 de janeiro de 1960.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Murillo Borges Moreira  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA